

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00910/2024

01/03/2024

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 50/2024/SEC MUN ADM/PMC - Solicitando Contratação Mediante Dispensa de Processo Licitatório Locação de Imóvel para Funcionamento da SECRETARIA DA MULHER.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n. 50/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 01 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 74, 5, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(SECRETARIA DA MULHER)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de um imóvel para atender as necessidades de mulheres em situação vulnerável; serviços de segurança e proteção às mulheres, entre outros.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar a SECRETARIA DA MULHER, com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e acessibilidade para atendimento de pessoas dos bairros próximos como: ponte; Campo de Belém; Trezidela e Salobro, vila alecrim, vila lobão, volta redonda, caldeirões, dner, e que por ventura necessitem dos serviços desenvolvidos pela secretaria da mulher.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 90,00m2

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR A SECRETARIA DA MULHER
02-TERÁ DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MESES
03- 01(UM)

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 04/04/2024

Data prevista para contratação: 30/04/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ☐ Média ☐ Alta ☒

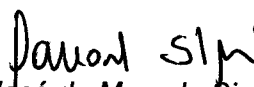
Forma da contratação:

Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Equipe Técnica:


Antonio Barbosa Tavares de Menezes
Nome
Coordenador de Patrimônio
Coordenador de Patrimônio
Mat. 25534-2


Manoel José de Macedo Simão
Nome
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Autorização do Ordenador de Despesa:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA:	04
PROC:	0910/24
FUNCA:	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 0910/24 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da SECRETARIA DA MULHER, Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada SECRETARIA.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da SECRETARIA DA MULHER, visto que tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica nas proximidades da secretaria de Assistência social, onde podem trabalhar em conjunto.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento da SECRETARIA, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

POLHA:	05
DOC:	0930/24
RECEB:	/

3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível coma sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Analise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da MULHER, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do almoxarifado mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da SEDE DA SECRETARIA DA MULHER. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: como a proximidade com os bairros e incluindo o próprio centro da cidade.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

POLHA:	06
PROC:	0910/74
RUBICA:	

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, os usuários do serviço de segurança pública.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do CRAS DO BAIRRO CANGALHEIRO durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA:	07
PROC:	0910/24
SERIAL:	

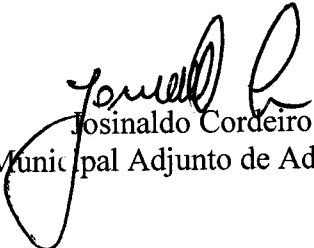
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 01 de março de 2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

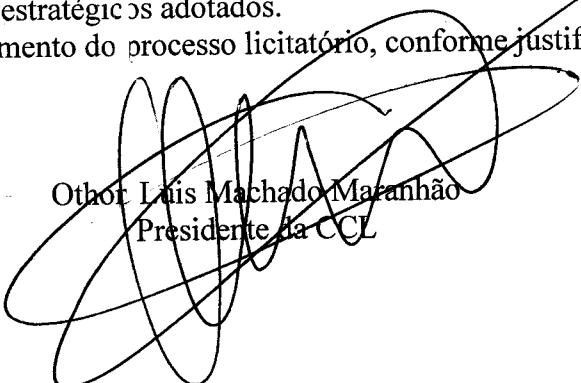
Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 0910/24, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da SECRETARIA DA MULHER, e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:


Josinaldo Cordeiro.
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTORIZAÇÃO

- (X) Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
() Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
() Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Othor Luis Machado Maranhão
Presidente da CCL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração e RH, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas públicas de incentivo e promoção à educação e Assistência Social e políticas de segurança e bem estar da mulher, realiza no decorrer do ano, diversas atividades no âmbito social, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

As atividades no ano de 2024, dentro dessas Secretarias Municipais terão como meta: atingir toda a Rede Municipal de Ensino e mobilização social; políticas publicas para mulheres e outras em diversas áreas nas zonas Urbana e Rural.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos, coberto com telhas canal, medindo 90,00m2

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 30 de abril de 2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2024.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

7. VALOR GLOBAL: R\$ 40.690,00 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

8. VALOR MENSAL: R\$ 4.069,00 (QUATRO MIL, SESENTA E NOVE REAIS)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 10

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

12.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

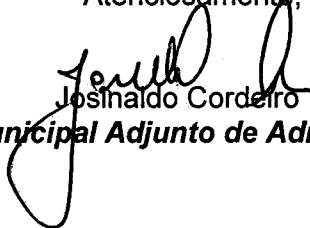
13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A Critério da CCL

Caxias - MA, 01 de março de 2024

Atenciosamente,



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

FOLHA: 12
PROC.: 0910/74
RUBRICA

TIM



CTC VILA MARIA SPM PL15
GILDETE DE SOUZA SILVA
CONJUNTO IPEM 0 RUA 9 QUADRA 3 CASA 7
SERIEMA
65600-001 - CAXIAS - MA



7214049716 18813 80000001238 30 041216

CL 2018125 TIM 24 SP IV A4 3464 AD382
PL2P - EMF: TIM - AUDIT: 38201238 - PAG. CLIENTE: 1/2 - PAG. SPOOL: 2475/2572

CÓDIGO DAS PRESTADORAS DE LONGA DISTÂNCIA			Atendimento ao Cliente: *144	
41 TIM	14 OI	12 ALGAR	Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 741 25 80	
15 VIVO	31 TELEMAR	43 SERCOMTEL	Anatel: 1331	
21 CLARO	91 IP CORP	75 VIPWAY		
Para Uso Exclusivo dos Correios				
Na eventual impossibilidade da entrega, este documento deve ser retornado à Av. Tucunaré, 421 - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP 06460-020				
☐ 01 - MUDOU-SE	☐ 04 - FALECIDO	☐ 07 - AUSENTE	☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	Reintegrado ao serviço postal em:
☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ 08 - DESCONHECIDO	☐ 09 - NÃO PROCURADO	☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETTA/CL)	Responsável:
☐ 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO	☐ 06 - RECUSADO	☐ 10 - OBJETO DANIFICADO	☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	
Atenção Clientes TIM				
Para enviar correspondências para TIM, acesse www.tim.com.br ou ligue 1056 de um telefone fixo e fale com nossos atendentes.				





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA:	13
PROC.:	0930/24
RECEB.:	

DECLARAÇÃO

Eu, GILDETE DE SOUSA SILVA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Riachuelo, 227 - bairro Centro, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 01 de março de 2024.


Gildete de Sousa Silva
Proprietário

S A I B A M todos os que este público instrumento de procuração bastante virem
que em (2017), aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezesete (28/09/2017), neste 1º Tabelionato de Notas (CNS: 03.061-9), situado à
Rua São Pedro, nº 540, Centro, em Caxias/MA, perante mim, Danilo da Rocha Luz
Araújo, Tabelião Substituto, compareceram como OUTORGANTES, ANTONIO
RAMOS CORREIA, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade
RG nº 456.095 expedida em SSP/PI em 20/06/1997, inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 216.473.303-78, e seu
cônjuge ELIZABETH DE ALMEIDA CORREIA, brasileira, portadora da Carteira de
Identidade RG nº 1.067.780 expedida pela SSP/MA em 24/04/1986, inscrita no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº
349.890.723-91, casados sob o regime da comunhão de bens, desde
08/05/1992, conforme cópia autenticada pelo Tabelião de casamento sob Matrícula nº
031245 01 55 1992 0000, ambos residentes e domiciliados na Rua Riachuelo nº 227,
Quadra 01, Casa 7, Conjunto Terra Senhora da Conceição, em Caxias/MA.
Reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião Substituto; do que dou fé. E por
ele me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante
PROCURADOR, GILBERTO DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, autônomo,
portador da Carteira de Habilitação (CNH) 03/03/2015 expedida pelo
DETRAN/MA em 14/02/2014 onde consta o Documento de Identidade RG nº
719718 SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
CPF/MF nº 329.717.773-3, residente e domiciliado na Rua 01,
Quadra 01, Casa 7, Conjunto Terra Senhora da Conceição, em Caxias/MA; a quem confere
amplos, plenos, gerais, irrevogáveis e irretiráveis poderes, vender, hipotecar,
doar, permutar e por qualquer forma e título onerar e alienar a quem convier,
inclusive para si, pelo prazo de cinco anos, com cláusula de renovação automática,
matrícula 2.615 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de
Caxias/MA: Um prédio residencial de um pavimento situado a Rua Riachuelo nº
227, construção de pedra e cal, alvenaria de bloco de madeira, coberta de telhas, com
uma sala, quatro dormitórios, copa, cozinha, sanitário social e de empregadas e
lavanderia, quarto de dona e garagem e terraço, edificada em terreno que mede
10,00 metros de frente, 35,00 metros pelas laterais e 10,00 metros de fundos
perfazendo uma área de 350m², limitando-se pela frente com Rua Riachuelo, pela
lateral direita limita-se com imóvel pertencente a Elvilde Lindoso, pela lateral
esquerda limita-se com imóvel de Isaac Pereira de Araújo e Silva e fundos com
quem de direito, tendo a forma retangular, sito no 1º Distrito e freguesia de Nossa
Senhora da Conceição e São José desta cidade, podendo para esse fim seu dito
procurador, outorgar, aceitar, e assinar quaisquer escrituras, transmitir posse, jus,



ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS
Registro de Imóveis e Tabeionato de Notas
Registrador e Tabelião: Aurino da Rocha Luz

FOLHA: 15
PROC.: 0910/24
RUBRICA

PRIMEIRO TRASLADO

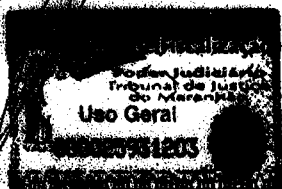
Nº do Livro: 0165

Folhas: 073

perante as partes, acharam conforme e assinaram como sinal de aprovação, a saber: ANTONIO RAMOS CORREIA, ELIZABETH DE ALMEIDA CORREIA, GILDETE DE SOUSA SILVA. Selo de Fiscalização geral de nº 000025931203. Emolumentos R\$ 814,00, FERC: R\$ 24,40. Dispensado o comparecimento das testemunhas, nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO - Registrador e Tabelião Substituto do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou fé e assino.

Caxias - MA, 25 de setembro de 2017

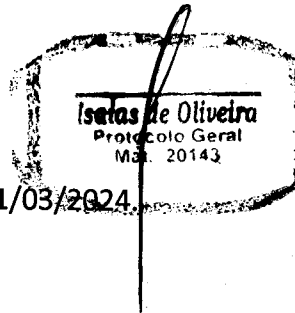
ANTONIO RAMOS CORREIA
ELIZABETH DE ALMEIDA CORREIA
GILDETE DE SOUSA SILVA
Outorgado
DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO
Registrador e Tabelião Substituto
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO



FOLHA:	16
PROC.:	0910/24
RUBRICA:	

Processo Nº 0910/2024.

Do Gabinete do Prefeito:



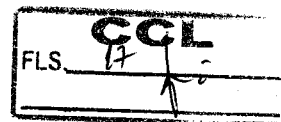
Caxias, MA, 01/03/2024.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 01/03/2024.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



OFICIO 0910/2024.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 01/03/2024.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

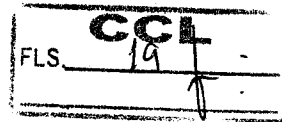
Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Saldo R\$: 72.545,00

Caxias-MA, 01/03/2024

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0910/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74 da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 01 de março de 2024.

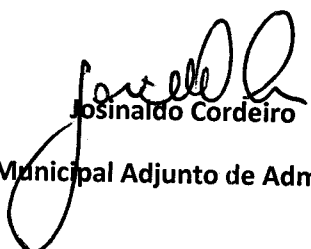
Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Ofício Nº 0910/2024.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 01/03/2024.


Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00910/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) **SECRETARIA DA MULHER**, situado (a) no (a) Rua Riachuelo, 227, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 40.690,00 (Quarenta Mil, Seiscentos e noventa reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 01 de Março de 2024;

OTÍON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL


JOVAN BALBY CUNHA
Membro


ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA
Membro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.

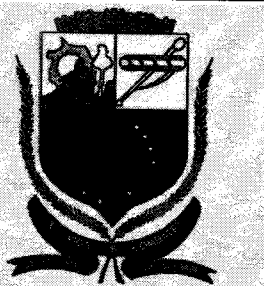
"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e

GABINETE**DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:



NOME	FUNÇÃO
ALMIR LIMA DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	PRESIDENTE
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA	MEMBRO DA COMISSÃO
JOVAN BALBI CUNHA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº

324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

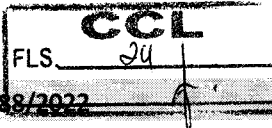
02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº

324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.





EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP

Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA
ADERENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022 Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho
Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA
ADERENTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS
– MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.503.043/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO DO CONHECIMENTO".

FUNDAMENTO **LEGAL:** **PROCESSO**
ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO: 15/04/2023

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÉRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022



OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 – Loja A – Montese, Fortaleza CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

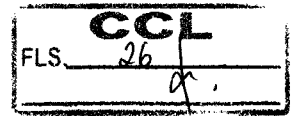
CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E



ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A
EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E
NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO:
09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE
MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES
MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-
41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



CCL

FLS 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOSSecretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETOSecretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENESSecretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

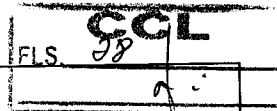
ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃOSecretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior **MUSICA::** por
Elpídio PereiraClara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor, Tua luz
outra estrela não vence, Nem a lira
mais cheia de amor.Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm
beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas, Mas não
temes o fragor de batalhas, Quem já
trouxe a vitória nas lanças. Vamos
juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)Não criem teus seios escravos, Bentos
seios do alvor da camélia, Que nós somos
unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)Glórial Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão, Cuja
fama e valor se derramam, Pelas
terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 00910/2024

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Certidão Negativas de Débitos do Trabalho, Certidão Negativas de Débitos Federal e Certidão Negativas de Débitos do Município e o Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a) Sr. (a). **GILDETE DE SOUSA SILVA, CNPL/CPF N.º 329.732.413-91.**

Caxias (MA), 06 de Março de 2024.



Othor Luiz Machado Maranhão
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILDETE DE SOUSA SILVA
CPF: 329.732.413-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

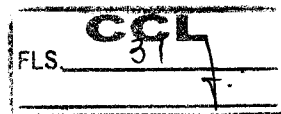
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:40 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **6A90.FF2E.7124.D408**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001360652023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000009057	
Endereço: RUA RIACHUELO	
Número: 00227	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Sector: 3
Quadra: 46	Lote: 0364
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
216.473.303-78 - ANTONIO RAMOS CORREIA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 166,00	Testada Principal: 10,00
Área Edificada: 90,00	Valor da Edificação: 7.978,95
Valor Venal do Terreno: 5.312,00	Valor Total: 13.290,95

Código de validação: D710C64C39E1A6A1715B0E557FD92CFA
Data de expedição: 20/12/2023 09:36:19
Data de validade da certidão: 19/03/2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CCL	
FLS.	32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILDETE DE SOUSA SILVA

CPF: 329.732.413-91

Certidão nº: 73279117/2023

Expedição: 20/12/2023, às 09:13:39

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILDETE DE SOUSA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **329.732.413-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

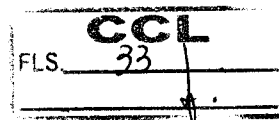
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	GILDETE DE SOUSA SILVA		
ENDEREÇO	RUA RIACHUELO, 227		
	COMPLEMENTO	BAIRRO: CENTRO	
	CIDADE: CAXIAS	CEP 65600-00	UF MA
LOCALIZAÇÃO	☐ CENTRAL ☒ BAIRRO ☐ SUBÚRBIO		
PAVIMENTAÇÃO DA RUA	☒ SIM ☐ NÃO		
CALÇADA	☒ SIM ☐ NÃO		
TIPO DE IMÓVEL	☐ CASA ☐ PRÉDIO ☐ APTO ☐ CONJ SALAVA ☒ BARRAÇÃO ☐ GARAGEM		
TIPO DE CONSTRUÇÃO	☒ ALVENARIA ☐ MADEIRA ☐ MISTA		
TERRENO MURADO	☐ SIM ☒ NÃO		
ÁREA ALUGADA	90,00M2	ÁREA DE TERRENO	90,00m2
VALOR DO ALUGUEL	R\$ 4.069,00		

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
CALHAS		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
FORRO		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
PISO		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
PAREDES INTER		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
PINTURA GERAL		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
ESQUADRIAS		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
VIDROS		☐ RUIM ☐ REGULAR ☐ BOM ☐ ÓTIMO
FECHADURAS		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
SANITÁRIOS		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		☐ RUIM ☐ REGULAR ☒ BOM ☐ ÓTIMO

OBSERVAÇÕES:

DECOM EM 01 / 03 / 24 (x) de acordo com vistoria de Laudo de Avaliação.

() em desacordo com vistoria e Laudo de Avaliação

Engenheiro Responsável: _____ CREA: _____

ELABORADO POR: Data: ____/____/____	VISTO: Data: ____/____/____	DE ACORDO: Data: ____/____/____
Responsável / Locador/Proprietário	Francisco de Assis Assunção Araújo Eng. Civil - Resp. Técnico CONFEA 110571379-2 CPF 089.440.083-53	Coordenador

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO / .

CCL
FLS. 34
g

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal** fixado em R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00910/2024.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 06 de Março de 2024

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da COL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0910/2024 – ADM/PMC

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando o funcionamento da Secretaria da Mulher, que é vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 050/2023/SEC MUN ADM/PMC;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão e pelo Coordenador Municipal de Patrimônio, o Sr. Antonio Barbosa Loura de Menezes;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração e RH, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 01 de março de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração e RH, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 01 de março de 2024;
- Documentação do proprietário do imóvel;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 01 de março de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 01 de março de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
- Laudo de Avaliação do Imóvel, assinado por Responsável Técnico;

- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para funcionamento da Secretaria da Mulher, que, conforme já mencionado, é vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar da Secretaria da Mulher, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e acessibilidade para atendimento de pessoas dos bairros próximos, como: Ponte, Campo de Belém, Trezidela e Salobro, Vila Alecrim, Vila Lobão, Volta Redonda, Caldeirões e DNER. Ademais, o imóvel em questão, está localizado na região central do Município, facilitando assim, atendimento a população que necessitem dos serviços desenvolvidos pela referida Secretaria.

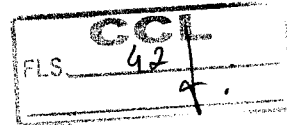
Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 4.069,00 (quatro mil e sessenta e nove reais) mensais. Pelo prazo de 10 meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por

licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.



2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

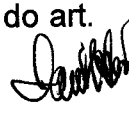
“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:



Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

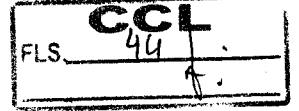
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.



III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

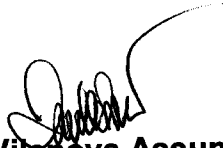
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 06 de março de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743

PARECER

PROCESSO Nº 00910/2024

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER

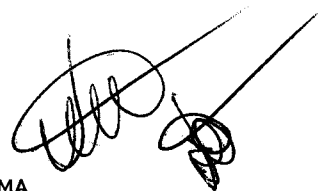
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. NECESSÁRIA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da SECRETARIA DA MULHER do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.



Cabe mencionar que, tendo em vista a natureza pessoal da relação de locação, foi juntando ao processo apenas uma procuração em causa própria, no qual confere poderes sobre o imóvel ao senhor GILDETE DE SOUSA SILVA, no entanto, não foi demonstrado através da Certidão do Registro do Imóvel (não foi juntada), a relação de propriedade do imóvel com os primeiros proprietários deste. Desta forma, inexistente a validade legal que prove a condição de propriedade do imóvel mencionado, sendo necessário que seja juntado o documento necessário.

Diante disso, o referido proprietário e o imóvel carecem de documentos aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada ao autos.

Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R\$-4.690,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). Valor Global: R\$-40.069,00 (QUARENTA MIL E SESSENTA E NOVE REAIS).

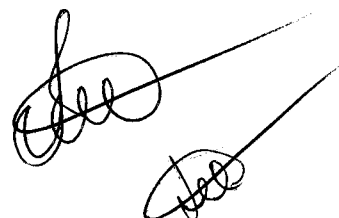
Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

2.2. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)




De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

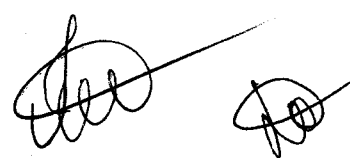
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.



Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

3. Conclusão

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

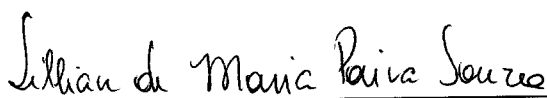
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes e documentos apresentados, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

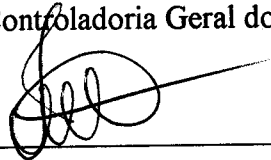
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 07 de março de 2024.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias Jose da Silva Neto

Controlador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00910/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00910/2024

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

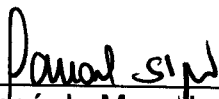
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) Sr. (a): **GILDETE DE SOUSA SILVA**, CNPJ nº **329.732.413-91**, no valor total de **R\$ 40.690,00 (Quarenta Mil, Seiscentos e noventa reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 07 de Março de 2024.

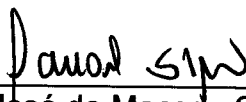


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00910/2024

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da **Comissão de Contratação** e alicerçado no parecer da **Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caxias-MA**, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso V, da **Lei 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00910/2024**, de acordo com o inciso V, artigo 74, da **Lei 14.133/2021**, para o objeto: Contratação de **SECRETARIA DA MULHER**; Relata-se nos autos que o (a) Sr. (a) **GILDETE DE SOUSA SILVA**, CNPJ/CPF nº **329.732.413-91**, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de **R\$ 40.690,00 (Quarenta Mil, Seiscentos e noventa reais)**;

Caxias - MA, 07 de Março de 2024.



Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00910/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00910/2024.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). GILDETE DE SOUSA SILVA

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, **Sr. (a) Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **GILDETE DE SOUSA SILVA** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº **329.732.413-91** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **SECRETARIA DA MULHER**, situado (a) no (a) Rua Riachuelo, 227, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 4.069,00 (Quatro mil e sessenta e nove mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 40.690,00 (Quarenta mil seiscentos e noventa reais)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **10 (dez) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

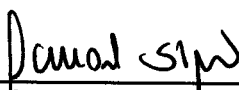
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

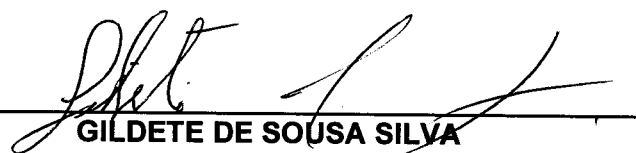
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 07 de Março de 2024.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)



GILDETE DE SOUSA SILVA
LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.00910/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00910/2024;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e GILDETE DE SOUSA SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **SECRETARIA DA MULHER**, situado (a) no (a) Rua Riachuelo, 227, Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 10 (Dez) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 4.069,00 (Quatro mil e sessenta e nove mil reais), totalizando o valor global de R\$ 40.690,00 (Quarenta mil seiscentos e noventa reais);

DOTAÇÃO: 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a). **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Gildete de Sousa Silva** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº 329.732.413-91, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **07 de Março de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.